



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

**DECRETO Nº 2438, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE ESTÃO APOSENTADOS PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL”.**

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual “o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

**CONSIDERANDO** que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

**CONSIDERANDO** que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

**CONSIDERANDO**, por fim, que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam exonerados todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

**Artigo 2º** O Secretário de Educação, a Secretária de Saúde, a Gestora de Assistência Social e o Chefe do Almoxarifado expedirão Ofícios Circulares, dirigidos aos Funcionários Públicos dos seus respectivos Setores, avisando a todos os Servidores Públicos que estiverem nessa situação (aposentados, acumulando proventos de aposentadoria com vencimentos pagos pela Fazenda Pública Municipal), que eles deverão comunicar a situação oficialmente à Administração, mediante a assinatura um Termo Declaração de Aposentadoria e de Ciência deste Decreto.

**Artigo 3º** As exonerações de cada um dos Funcionários Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social será finalizada mediante a expedição de Portarias individualizadas.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2024.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal